



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VII. Número 1.412

Macapá, 2a.-feira, 4 de outubro de 1971

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Nomear, na forma do item III, do artigo 12, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o 1.º Sargento, Fnrmm Eduardo Nascimento Ramos, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão. Símbolo 5-C, de Comandante da Guarda Territorial, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, vago em consequência da exoneração, a pedido, de Lourival Benvenuto da Silva.

Palácio do Setentrião em Macapá, 1.º outubro de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Diretor do SAG

Gabinete do Governador

Aprovo:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do TFA.

De acôrdo com o despacho n.º 0251 de 14.09.71 do sr. Capitão dos Portos do Estado do Pará e Amapá, em continuação ao ofício n.º 1.088 de 30.08.71 do Tribunal Marítimo, foi dado baixa, no R.P.M. desse Tribunal, da Provisão de Registro n.º 5.599 referente ao rebocador «ARAGUARY»; e

Conforme despacho n.º 0242 de 02.09.71, do sr. Capitão dos Portos de Estado do Pará e Amapá, ficou estabelecida a lotação para o rebocador «CACIQUE» quando conduzindo a reboque a alvarenga na trecho Macapá-Belem-Macapá:

- 1 Contramestre Fluvial — como mestre
- 1 Prático
- 1 Motorista Fluvial
- 1 Marinheiro Fluvial de convés
- 1 Marinheiro Fluvial de máquinas
- 1 Cozinheiro
- 1 Taifeiro

Outrossim, ficou também autorizado o embarque extra-rol, por viagem redonda, no trecho supra citado, de mais três marinheiros fluviais, para servirem como vigias da embarcação rebocada.

Macapá, 28 de setembro de 1971.

André Luiz Rangel Gomes da Silva
Chefe do Gabinete

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria Governamental N.º 306/71-GAB

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria n.º 306/71-GAB, de 3 de setembro de 1971, do Excelentíssimo Senhor General Ivanhoé Gonçalves Martins, Governador do Território Federal do Amapá, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente e tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA, pelo presente Edital, Adair Lima Cruz, Mecânico de Máquinas, nível 8, Funcionário do Quadro do Território do Amapá, lotado nos Serviços Industriais, para, no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, comparecer na sala onde funciona a Biblioteca do Colégio Amapaense, prédio do mesmo estabelecimento de ensino, situado à Praça da Bandeira, nesta Capital, a fim de apresentar defesa escrita, no Processo Administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Macapá, 1.º de outubro de 1971.

Esmaelino Pimentel Cardoso
Secretário da C.I.A.

Comarca de Macapá

JUIZO DE DIREITO

Portaria N.º 05/71

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, com atribuições de Juiz Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e...

Considerando que a Lei n.º 5.677, de 19 de julho de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho do corrente, em seu artigo 21 determinou a entrega do acervo da Seção Judiciária extinta à Justiça Comum deste Território.

RESOLVE:

Determinar ao senhor Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício deste Juízo e Comarca, para, conjuntamente com o funcionário designado, da Justiça Federal, proceder ao levantamento e recebimento do acervo dos bens da extinta Seção Judiciária, deste Território.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá, 28 de agosto 1971

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito, c/ atribuições de Juiz Federal.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR*Carlos de Andrade Pontes******
DIÁRIO OFICIALImpresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ*****
ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 15,00
Semestral	« 7,50
Trimestral	« 3,80
Número avulso	« 0,10

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,32 por ano decorrido.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, assinaturas e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sem pre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Divisão de Produção

Aprovo:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

CÓPIA AUTÊNTICADA

Ata da reunião para licitação de preços destinada à execução de serviços para a Administração Territorial, de acordo com os termos da Carta-Convite n.º 01/71-D.P., de 18 de agosto de 1971.

Às nove (09:00) horas do dia vinte e três (23) de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), na sala de reuniões, da Divisão de Produção, sita à rua Mendonça Furtado n.º 53, nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, perante a Comissão incumbida do recebimento e julgamento das propostas destinadas à execução de serviços, compostas pelos Engenheiros Agrônomos Luiz Alberto Lavôr Benigno, Joaquim da Rocha Matias e Abemor Coutinho, e os Senho-

res Sílvio Camilo, Técnico Agrícola, e Casimiro Campos Fernandes, Oficial de Administração, nível 12-A e Chefe da Seção de Coordenação, respectivamente, Presidente e Membros, compareceram os senhores Bento dos Santos Dias, Antônio Leal Cardoso, Alfredo dos Santos Dias e José Renildo da Silva e Silva, a fim de tomarem parte da licitação para a realização dos trabalhos de broca, derruba, queima e encoivramento numa área de mata virgem, medindo sete (7) hectares e capina e limpeza noutra área de capoeira fina, medindo treze (13) hectares, ambas em solo de várzea, situadas em terras do Posto Agro-Pecuário de Macapá, em Fazendinha, destinadas a plantação de forrageiras para alimentação dos animais bovinos dos plantéis do Governo amapaense, existentes naquela localidade, e de conformidade com os termos da Carta-Convite n.º 01/71-D.P., de 18/08-71. Inicialmente, o senhor Presidente deu início aos trabalhos de abertura das propostas apresentadas pelos empreiteiros concorrentes que, como resultado, após julgamento, apresentou o seguinte quadro:

NOME DOS CONCORRENTES	Preços p/hectare da broca, desmata, queima e encoivramento.	Preço p/hect. da capina e limpeza.	Prazo da entrega
	Cr\$	Cr\$	
Bento dos Santos Leite	700,00	200,00	20/15 dias
Antônio Leal Cardoso	300,00	170,00	20 / dias
Alfredo dos Santos Dias	600,00	200,00	30/20 dias
José Renildo da Silva e Silva	300,00	280,00	40/20 dias

A Carta-Convite acima mencionada, foi enviada também, ao empreiteiro Antônio Ferreira Tente, o qual não apresentou nenhuma proposta para realização dos aludidos serviços. Postas em julgamentos as propostas acima, a Comissão, por unanimidade de votos, considerou a mais vantajosa e de interesse para o Governo Territorial, a fornecida pelo empreiteiro Antônio Leal Cardoso, o qual será submetida à superior apreciação do Excelentíssimo Senhor General Governador do Território, para posterior homologação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Comissão mandou lavrar a presente ata, que segue datada e assinada pelos membros da Comissão e pessoas interessadas.

Sala de Reuniões da Divisão de Produção, em Macapá, 23 de agosto de 1971.

ass) Luiz Alberto Lavôr Benigno
Joaquim Matias da Rocha
Abemor Coutinho
Sílvio Camilo
Casimiro Campos Fernandes
Bento dos Santos Leite
Antônio Leal Cardoso
Alfredo dos Santos Dias
José Renildo da Silva e Silva

Estatutos do Grupo de Mães Nossa Senhora de Fátima — em Santana

CAPÍTULO I

Da Constituição — sede — fins

Artigo 1º — O Grupo de Mães Nossa Senhora de Fátima, fundado aos 20 de fevereiro de 1969, é uma instituição social de fins beneficentes de duração indeterminada devendo reger-se pelos seguintes Estatutos.

Art. 2º — O Grupo de Mães Nossa Senhora de Fátima que será conhecido também pelos iniciais G.M.N.S.F., terá sede nesta Vila Dr. Maia em Santana, município de Macapá, terá ação em toda a Comunidade de Santana.

Artigo 3º — A finalidade desta instituição social é congregar mães de famílias de baixo padrão sócio-econômico a fim de conscientizarem-se de sua nobre missão de mulher e mãe, e, através da família lutar contra a promiscuidade e a prostituição, lutar pela integração social, pela promoção humana, pelo amparo às gestantes, aos jovens e crianças.

§ Único — Assistência material às mães, aos jovens e as crianças, poderá ser prestada pelo Grupo de Mães Nossa Senhora de Fátima em caso de comprovada carência econômica de seus solicitantes.

CAPÍTULO II

Da Administração

Artigo 4º — O Grupo de Mães Nossa Senhora de Fátima será administrado:

- a) Por uma Diretoria
- b) Por uma Assembléia Geral
- c) Por um Conselho Fiscal

Artigo 5º — É permitido a acumulação de cargo bem como, a reeleição.

Artigo 6º — A Diretoria será administrada, ou será órgão executivo da Associação que compõe-se dos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) 1º secretário
- d) 2º secretário
- e) 1º tesoureiro
- f) 2º tesoureiro
- g) Relações Públicas, que serão eleitos anualmente em Assembléia Geral,

Art. 7º — Compete a Diretoria:

- a) Administrar a Associação cumprindo e fazendo cumprir os Estatutos.
- b) Reunir-se mensalmente ou quando for necessário.
- c) Apresentar anualmente o balanço e as contas referentes aos exercícios acompanhados do relatório com o parecer dos demais membros da Diretoria.
- d) Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Associação.
- e) Alterar ou reformar os estatutos.

Art. 8º — As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 9º — Compete ao presidente:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria.
- b) Assinar correspondência e os livros da Associação e rubricá-los, quando for o caso.
- c) Representar a Associação onde for necessário, podendo delegar esses poderes, inclusive administrar ativa e passiva judicial e extra-judicial.
- d) Autorizar as despesas legais.
- e) Convocar as reuniões da Diretoria.
- f) Apresentar relatório e balanço anual.
- g) Visar juntamente com o tesoureiro cheques e documentos que implique responsabilidades financeiras para a Associação.
- h) Designar os assuntos da «Ordem do Dia» para as reuniões da Diretoria.
- i) Assinar convites e demais papéis.

j) Contratar e nomear funcionários para o G.M.N.S.F

Art. 10º — Compete ao Vice-presidente:

- a) Auxiliar o presidente.
- b) Substituí-lo no seu impedimento.

Artigo 11º — Compete ao primeiro secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e responsabilizar-se pelos trabalhos da secretaria.
- b) Substituir o presidente na ausência do vice-presidente.
- c) Organizar o relatório anual.

Art. 12º — Compete ao segundo secretário:

- a) Auxiliar o primeiro secretário.
- b) Substituí-lo em seu impedimento.

Art. 13º — Compete ao primeiro tesoureiro.

- a) Estruturar todas as despesas e receitas da Associação.
- b) Responsabilizar-se pela tesouraria da Associação.
- c) Deligenciar a arrecadação das contribuições dos sócios.
- d) Fiscalizar a contabilidade, examinando todos os livros e papéis quando necessário.
- e) Denunciar à Diretoria qualquer irregularidade constatada.
- f) Comparecer as reuniões da Diretoria quando convocado e sempre que possível nas outras ocasiões.

Art. 14º — Compete ao segundo tesoureiro:

- a) Auxiliar o primeiro tesoureiro.
- b) Substituí-lo quando for necessário.

Artigo 15º — Compete ao serviço de Relações Públicas:

- a) Visitar as famílias vendo as necessidades das mesmas.
- b) Apresentar à Diretoria para a solução dos mesmos.

Art. 16º — Da Assembléia Geral:

Os sócios da Associação reunir-se-ão anualmente em Assembléia Geral na segunda (2) quinzena de dezembro em reunião ordinária mediante convocação do presidente feito oito dias antes.

Art. 17º — O número de sócios para a Assembléia Geral reunir e decidir será de dez sócios quites, em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, que poderá ser feita 30 minutos após a hora marcada, iniciando-se logo em seguida.

Artigo 18º — Compete a Assembléia Geral:

- a) Debater e decidir assunto de interesse geral.
- b) Eleger e destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal.
- c) Aprovar ou rejeitar os atos da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
- d) Julgar o relatório do presidente e o balancete da tesouraria.

Art. 19º — A Assembléia Extraordinária só pode deliberar sobre matéria constante do Edital de convocação.

CAPÍTULO III

Dos sócios:

Art. 20º — A Associação do G.M.N.S.F. admite e reconhece 5 categorias de sócios:

- a) Fundador
- b) Contribuinte
- c) Benemérito
- d) Remido
- e) Honorário.

1º Fundador — é o sócio contribuinte que se inscreveu até a aprovação do primeiro Estatuto.

2º Contribuinte — é o sócio que estiver sujeito ao pagamento das mensalidades fixadas pela Diretoria ou regulamento.

3º Benemérito — é o sócio que presta relevantes serviços a Associação.

4.º Remido — é o sócio fundador ou contribuinte que pagar de uma só vez a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

5.º Honorário — é o sócio ou pessoas estranhas que por qualquer forma estiver cooperando para o engrandecimento e prosperidade da Associação.

Artigo 21.º — O título de sócio Benemérito ou Honorário será concedido mediante proposta da Diretoria.

Artigo 22.º — A admissão de sócios será procedida de proposta aprovada pela Diretoria.

Artigo 23.º — São os direitos dos sócios:

a) Votar e ser votado desde que preencha as exigências dos Estatutos.

b) Requerer à Diretoria, por escrito e motivadamente o pedido ou convocação de Assembléia Geral desde que o pedido seja pela metade dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 24.º — São deveres dos sócios:

a) Pagar as contribuições.

b) Comparecer as reuniões da Assembléia Geral.

c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos.

d) Desempenhar com dedicação e sem remuneração cargos ou missão para qualquer deles que seja eleito ou designado.

Capítulo IV

Do Patrimônio

Artigo 25.º — O patrimônio do Grupo de Mães Nossa Senhora de Fátima será constituído de:

a) Contribuições dos sócios

b) Subvenções e auxílios federais e municipais

c) Donativos

d) Rendas diversas

Capítulo V

Disposições Gerais

Artigo 26.º — O exercício financeiro do Grupo de Mães Nossa Senhora de Fátima, corresponderá ao período de 2 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 27.º — Os cargos da Diretoria, da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal, serão exercidos gratuitamente.

Art. 28.º — Em caso de dissolução do Grupo de Mães Nossa Senhora de Fátima em Santana, os seus bens serão entregues a Legião Brasileira de Assistência, que ficará encarregada de fazer a doação a outra entidade.

Art. 29.º — Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do Grupo.

Aprovado pela Assembléia Geral no dia 15 de janeiro de 1971.

Santana, 13 de março de 1971

aa) Gentila Anselmo Nobre — presidente

Raimunda de Oliveira Aguiar — vice-presidente

Jenne Gibson Mendonça — 1.º Secretário

Georgina de Carvalho Campos — 2.º secretário

Maria da Glória Souza dos Santos — 1.º tesoureiro

Terezinha de Jesus M. Queiros — 2.º tesoureiro

Maria Colares de Oliveira — Relações Públicas

Relação da diretoria fundadora do grupo de mães Nossa Senhora de Fátima

Presidente — Gentila Anselmo Nobre, casada, professora, domiciliada em Vila dr. Hildemar Maia em Santana.

Vice-presidente — Raimunda de Oliveira Aguiar, casada, residente em Vila dr. Hildemar Maia em Santana.

1a. secretária — Jenne Gibson Mendonça, casada, professora, domiciliada em Vila dr. Hildemar Maia em Santana.

2a. secretária — Georgina de Carvalho Campos, solteira, residente na Vila dr. Hildemar Maia em Santana.

1a. tesoureira — Maria da Glória Souza dos Santos, casada, domiciliada em Vila Amazonas em Santana.

2a. tesoureira — Terezinha de Jesus Marinho Queiros, casada, residente em Vila Amazonas em Santana.

Serviço de Relações Públicas — Maria Colares de Oliveira, casada, domiciliada em Vila Dr. Hildemar Maia em Santana.

Santana, 13 de março de 1971.

Gentila Anselmo Nobre
Presidente

Estatuto do Esporte Clube Macapá

(Continuação do número anterior)

§ Único — Os Regulamentos e os Regimentos Internos elaborados pelo Conselho Diretor e as Instruções baixadas pelo Presidente do Macapá, deverão ser afixadas no quadro de avisos do clube.

Art. 166.º — As medidas transitórias que se impuzerem, à critério do Conselho Diretor ou do Presidente do Macapá, na conformidade das respectivas atribuições, deverão ser divulgadas por meio de publicação em um dos jornais da cidade e afixadas no quadro de avisos do clube tornando-se, desde logo, obrigatórias para todos os efeitos.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 167.º — Nenhuma proposta poderá ser submetida ao Conselho Diretor ao Conselho Deliberativo, seja qual for o objetivo ou forma que se revista, poderá ter menos de cinco (5) assinaturas de sócios, sob pena não ter andamento.

Art. 168.º — A manifestação do sócio pelo gesto é pessoal, sendo proibido usar esse direito por procuração.

Art. 169.º — O Conselho Diretor poderá adquirir material esportivo para revender aos sócios, inclusive, escudos, flâmulas, craxás e símbolos do clube ou nacionais, estes, com divulgação e difusão de amor à Pátria.

Art. 170.º — O pavilhão do Macapá será constituído por um pavilhão azul anil, encimando por um escudo em branco, no qual terá a constelação "Cruzeiro do Sul", atravessada por uma faixa com o nome E. C. Macapá.

Art. 171.º — O pavilhão, a flâmula, os uniformes e os distintivos do Macapá, deverão estar de acordo com os desenhos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 172.º — Fica assegurado ao sócio o direito de possuir, simultaneamente, os títulos de Benemérito e Benemérito-A atleta.

(Continua no próximo número)

Perço do exemplar:
Cr\$ 0,10